



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12-2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BAHIA E A
EMPRESA ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS
EIRELI.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro, Itabela-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS EIRELI**”, situada na Rua Uruguaiana, nº552, Centro, Itabela-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. **40.123.908/0001-07**, neste ato representada por seu sócio **ALEXSANDRO GONÇALVES DOS SANTOS SILVA**, portador do RG nº970757441 SSP/BA e CPF nº 026.087.185-07, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 03-2021**, pelo Presidente da Câmara Municipal; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), Lei Federal n.º 10.520/02 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2. DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº 10-2021**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

1.3. DO OBJETO - É objeto do presente contrato, a “Prestação de serviços de filmagens e gravação de sessões: Solenes, Ordinárias, Extraordinárias e de Comissões; Transmissão ao vivo e gravação no Site Oficial da Câmara Municipal, sob o endereço eletrônico: (www.camaradeitabela.ba.gov.br)”, na forma do **Edital Pregão Presencial nº 03-2021** e seus anexos, limitando-se às normas acima mencionadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR - Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 12.950,00 (Doze mil novecentos e cinquenta reais)**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** e as demais no valor de **R\$ 1.175,00 (Um mil cento e setenta e cinco reais)**.

2.2. DA DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal

Atividade: 01.031.0001.4.001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 0

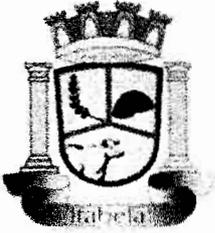
2.3. DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços, com a apresentação da Fatura devidamente atestada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência será até a data de **18 de Fevereiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE Câmara aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 5.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;
- 5.2. A Subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 5.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela Câmara Municipal, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- DA ALTERAÇÃO - Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A CONTRATADA se obriga a:

7.1.1. Conceder suporte à CONTRATANTE pelos serviços contratados;

7.1.2. A efetuar os serviços objeto do **Edital Pregão Presencial nº 03-2021**;

7.1.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

7.1.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.1.5. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

7.1.6. Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

7.2. A CONTRATANTE se obriga a:

7.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

7.2.2. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplimento até o seu devido pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Itabela - BA, 18 de Fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
Pedro Antônio Ribeiro Da Silva
(Contratante)



ASTERISCO COMUNICAÇÃO & EVENTOS EIRELI
Alexandro Gonçalves Dos Santos Silva
(Contratada)

TESTEMUNHAS:

Meuni A. Veronez - 07678721 42 SSP/BA
Assinatura (RG N°)

Sirlândia dos S. Lima Aguiar - 09.799.135-00 SSP/BA
Assinatura (RG N°)

